



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 141, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA ESTABELECIDADA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 138, DE 07 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os Decretos nº. 111, de 18 de março de 2021, que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Queluz;

Considerando que o Município se encontra na fase de transição do Plano São Paulo conforme o Decreto Municipal nº 124, de 03 de maio de 2021;

Considerando que é conferido aos Municípios a discricionariedade de prever medidas eventualmente mais restritivas que as estabelecidas nos decretos estaduais, de acordo com cada avaliação local e de acordo com as medidas que visam proteger seus cidadãos de maneira mais efetiva do que as constantes na fase de enquadramento em que esteja reconhecido pelo Plano São Paulo;

Considerando as alterações nas medidas de transição, de caráter excepcional, estabelecidas no plano São Paulo, anunciadas pelo Governo de São Paulo e efetivadas pelo Decreto Estadual nº 65.716, de 21 de maio de 2021;

Considerando, finalmente, o Decreto Estadual nº 65.731, de 28 de maio de 2021 que estendeu a quarentena até o dia 13 de junho de 2021;

Considerando os Decretos Municipais nº 134 e 135, ambos de 31 de maio de 2021 que dispõem sobre a integração do Município de Queluz ao Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, composto pelos Secretários Municipais de Saúde e Técnicos da Vigilância em Saúde;

Considerando que os resultados da Avaliação Técnica da microrregião serão balizadores para um pacto público, privado e social nos atos de flexibilizações ou restrições.

Considerando a Recomendação Técnica do Comitê de Contenção Covid-19 Microrregional, emitida em 13 de junho de 2021, que define por flexibilizações, conforme Anexo I, deste Decreto, e



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Considerando, finalmente, o Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, que prorrogou a quarentena para todo o Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - O prazo de quarentena estabelecido no Decreto nº 138, de 07 de junho de 2021, fica estendido até o dia 30 de junho de 2021, como medida de prevenção de contágio da Covid-19.

Art. 2º - E As regras de funcionamento dos estabelecimentos durante o período de vigência deste Decreto obedecerão a Recomendação Técnica 02/2021 do Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, que faz parte integrante deste Decreto em seu Anexo I.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no Anexo II deste Decreto deverão obedecer às normas de combate a COVID-19, já estabelecidas em atos normativos anteriores, sujeito às mesmas penalidades.

Parágrafo único. O uso de máscara é condição de entrada e permanência em quaisquer dos estabelecimentos localizados no município, inclusive e especialmente nos autorizados neste Decreto, os quais perderão seu direito de funcionamento caso descumprirem quaisquer das normas já instituídas até o presente momento.

Art. 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente deverão observar as demais regras já estabelecidas nos Decretos Municipais e Instruções Normativas vigentes e no Plano São Paulo, e ainda cumprir as seguintes regras:

I – maximizar a ventilação natural dos locais;

II – evitar aglomeração e possibilitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), de forma gratuita e em local de fácil visualização, principalmente na entrada e saída das lojas, em todos os caixas, balcões e próximos aos locais em que haja manuseio de produtos/objetos pelos clientes, funcionários ou colaboradores;

IV – fixar informativo, em local visível, indicando o horário de funcionamento, capacidade e demais informações conforme Anexo III deste Decreto;

V – em caso de filas externas para entrada de pessoas o estabelecimento deve organizar a fila garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, mediante distribuição de senhas e espera em local aberto;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VI – limitação da permanência de pessoas na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente considerando-se a avaliação permanente dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde avaliadas semanalmente, conforme avaliação do Comitê de Contenção do COVID-19 Microrregional.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre os dias 14 a 30 de junho.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 14 de junho de 2021.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

COMITÊ DE CONTENÇÃO COVID 19
MICRORREGIONAL

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021 - 13 de junho de 2021

O Comitê de Contenção COVID-19 Microrregional, instituídos pelos decretos municipais das cidades participantes vem a público nesta data, apresentar os dados colhidos entre os dias 02 e 13 de junho no Programa de Testagem da Microrregião a fim de estabelecer potencial de transmissibilidade nos Municípios de Cruzeiro, Bananal, Arapeí, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Lavrinhas, Silveiras e Cachoeira Paulista.

Data: 02 a 13 de junho 2021

Pacientes Sistemáticos: Pessoas que procuram as Unidades de Pronto Atendimento (demanda espontânea) nos municípios participantes.

Pacientes Assintomáticos: Pessoas consideradas, aleatoriamente em diferentes pontos, nos municípios participantes

TESTAGEM MICRORREGIONAL:

Os resultados municipais obtidos nos dias de testagem foram consolidados e encontram-se em anexo a este parecer

Todos os positivados assinaram termo de isolamento, estão sendo monitorados pelas equipes das Secretarias Municipais de Saúde e foram orientados que deveriam informar seus contactantes. O objetivo é orientar e cobrar o cumprimento da quarentena.

Considerando que a positividade atingiu na microrregião, consecutivamente nos últimos três dias 26,77%, 29,63% e 25,93% para SINTOMÁTICOS e 16,83% e 18,67% e 16,74% na TESTAGEM GERAL, o Comitê de Contenção COVID-19 emite recomendação técnica aos respectivos chefes do Poderes Executivos locais, ressaltando índices abaixo dos valores de referência para restrição. Considerado o grau de transmissibilidade ainda existente, propomos que as medidas menos restritivas propostas estejam atreladas às ações de fiscalização e monitoramento.

Assinam a presente recomendação os Municípios de Cruzeiro, Bananal, Arapeí, São José do Barreiro, Areias, Queluz, Lavrinhas, Silveiras e Cachoeira Paulista, representados neste ato pelo Secretários Municipais de Saúde.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO II

RESTRIÇÕES DE 14 A 30 DE JUNHO 2021

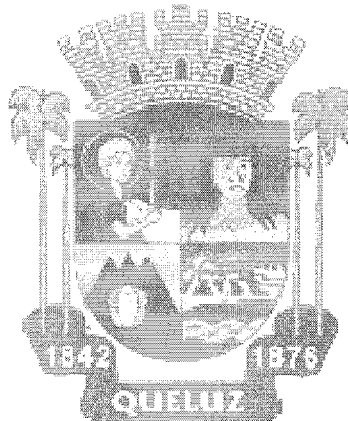
Sector	Restrições
Lojas de artigos esportivos, vestuários, variedades e similares (comércio em geral)	<ul style="list-style-type: none">➤ Horário de atendimento presencial: Entre 09h até as 19h.➤ Ocupação Máxima: 30% da capacidade local.➤ Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo	<ul style="list-style-type: none">➤ Horários das atividades individuais e coletivas entre 06h até as 21 horas.➤ Ocupação Máxima: 30%.➤ Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
Restaurantes, Padarias, Lanchonetes, Choperias, Adegas e similares	<ul style="list-style-type: none">➤ Horário de atendimento presencial: Entre 09h até as 21h;➤ Ocupação Máxima: 30% da capacidade local➤ Consumo local e atendimento somente para clientes sentados➤ Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
Salões de beleza, cabelereiros e barbearias	<ul style="list-style-type: none">➤ Horário de atendimento presencial: Entre 09h até as 19h.➤ Ocupação Máxima: 30% da capacidade local.➤ Mediante agendamento prévio e hora marcada.➤ Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais.
Academia de esportes de todas as modalidades, centros de ginástica e clubes esportivos	<ul style="list-style-type: none">➤ Horário presencial permitido: Entre as 06h e as 21h até o limite de 10 horas diárias consecutivas ou não.➤ Ocupação Máxima: 30% da capacidade local➤ Mediante agendamento prévio e hora marcada.➤ Obrigação de controle de acesso, agendamento e hora marcada; permissão apenas para aulas individuais; suspensas as aulas e práticas em grupo, devendo fixar na porta do estabelecimento informativo com o horário escolhido➤ Adoção dos protocolos geral e setorial específicos de higienização e distanciamento, de acordo com o Plano São Paulo e demais Decretos Municipais;
Cinemas, teatros, museus, eventos e convenções	<ul style="list-style-type: none">➤ Eventos: Casamentos com até 30% da ocupação do espaço local.➤ Exposição de museu, teatro e cinema: fechado.
Escolas Privadas	<ul style="list-style-type: none">➤ Ocupação Máxima: 35% da capacidade local.
Serviços Essenciais	<ul style="list-style-type: none">➤ Ocupação Máxima: 30% da capacidade local.➤ Permanecem as demais regras de funcionamento dos serviços essenciais em vigor, exceto para atividades

Pense em sua responsabilidade com o meio ambiente, reduza o consumo desnecessário de papel.
Programa Menos Papel - Portaria Municipal nº 45/2019.



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

	religiosas que obedecerão ao disposto na seção específica deste anexo.
Praças, Quadras, Bosques e Parquinhos	➤ Permanecerão fechados.
Venda de bebidas alcoólicas	➤ Proibida a venda entre 20h e 6h do dia seguinte.
Toque de Recolher	➤ Entre 21h e 6h do dia seguinte.





Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO III

**MODELO DE INFORMATIVO PARA ESTABELECIMENTOS
SEM CONSUMO DE ALIMENTOS NO LOCAL**

Nome do Estabelecimento:
Horário de funcionamento:
Capacidade de Lotação 100%: _____ pessoas
Porcentagem Limitante para o atual período: _____ %
Capacidade Limite para o atual período: _____ pessoas
Nº de funcionários/auxiliares: _____ pessoas
Nº permitido ao público em geral: _____ pessoas

Informativo a ser utilizado por estabelecimentos como supermercado, loja de departamentos, galeria comercial, shopping center, agência bancária, instituição financeira, laboratório de análises clínicas, centros profissionais, salão de cabelereiro e outras atividades similares.

**MODELO DE INFORMATIVO PARA ESTABELECIMENTOS
COM CONSUMO DE ALIMENTOS NO LOCAL**

Nome do Estabelecimento:
Horário de Funcionamento:
Capacidade de Lotação 100%: _____ mesas
Porcentagem Limitante para o atual período: _____ %
Capacidade Limite para o atual período: _____ mesas
Nº permitido ao público em geral: _____ mesas

Informativo a ser utilizado por estabelecimentos como restaurantes/lanchonetes/padarias e similares que possuam consumação de alimentos no local. Ratifica-se que a consumação só poderá ser realizada por clientes sentados e em períodos que os Decretos Vigentes permitam o consumo no local